

historia: fronteiras



Vol. II

Eunice Nodari
Joana Maria Pedro
Zilda M. Gricoli Iokoi
(organizadoras)

Volume II



História: Fronteiras

XX Simpósio Nacional da ANPUH

Florianópolis-SC

Julho de 1999

ANPUH

Humanitas
FFLCH/USP

1999

OS INTERESSES POLÍTICOS E ECONÔMICOS NA COLONIZAÇÃO DO SUL DO BRASIL COM ALEMÃES

Jorge Luiz da Cunha
Universidade Federal de Santa Maria

A política de estabelecimento de colônias agrícolas no Brasil iniciou-se em 1808, quando foram promulgados por D. João dois decretos: um, de 1º de setembro, determinando a vinda de 1.500 famílias, ou um número de homens e mulheres em idade de se casar para constituírem tais famílias, trazidos, se possível, voluntariamente dos Açores para a Capitania do Rio Grande do Sul, onde ocupariam pequenas sesmarias que deveriam cultivar, na esperança de um grande aumento da população “com que depois não só resulte o crescimento da riqueza e prosperidade da mesma Capitania, mas se assegure a sua defesa em tempo de Guerra¹”; outro, de 25 de novembro, permitindo a concessão de sesmarias a estrangeiros, buscando aumentar a lavoura e a população, considerada “muito diminuta” no Brasil².

A preocupação do governo, neste período, pautava-se em dois fatores principais:

- 1º) na necessidade de proteger as fronteiras despovoadas do sul ante a ameaça do avanço espanhol, trazendo açorianos que se transformassem em soldados estancieiros;
- 2º) na necessidade de aumentar a produção de produtos agrícolas alimentícios, haja visto que uma economia primário-exportadora, como a colonial brasileira, ciclicamente se ressentia do abastecimento de gêneros de primeira necessidade.

Este último fator encontrou solução na atração de estrangeiros que deveriam se dedicar à produção de alimentos, uma vez que a maioria da população luso-brasileira dedicava-se à produção para o mercado externo.

A partir de 1808, a política de imigração/colonização percorreu um caminho marcado por modificações legais, acontecimentos políticos e problemas econômicos que, diretamente, influenciaram os seus rumos.

Em 1818, por meio do decreto de 16 de maio³, que deu caráter legal a um tratado longamente negociado entre o governo no Rio de Janeiro e Sébastien Nicolas GACHET (representante do Cantão de Friburgo e autorizado pela Confederação Suíça), foi aprovada a criação de uma colônia de suíços, de cem famílias⁴, no Rio de Janeiro: Nova Friburgo, estabelecida em 1819. Nova Friburgo inaugurou uma tradição de ajuda oficial para o estabelecimento de estrangeiros no Brasil.

O decreto de 1818 manifestava igualmente a preocupação com o desenvolvimento de atividades artesanais, via importação de imigrantes estrangeiros, num manifesto interesse na modificação das relações de trabalho e na diversificação da produção destinada ao abastecimento, principalmente do mercado da capital, Rio de Janeiro⁵.

1142

Nova Friburgo não correspondeu às expectativas. As intenções e o capital empregado não corresponderam aos resultados, e a maioria absoluta dos imigrantes suíços abandonou nova Friburgo dirigindo-se para o Rio de Janeiro, onde muitos se instalaram ou foram engajados na organização do primeiro batalhão de estrangeiros em 1823⁶.

No Rio Grande do Sul, São Leopoldo, Três Forquilhas e São Pedro de Alcântara das Torres foram as três colônias fundadas pelo governo geral, sob as mesmas bases do estabelecimento de colonos em Nova Friburgo, Rio de Janeiro⁷. Estas colônias marcaram a primeira fase da colonização alemã no Rio Grande do Sul e o contexto em que se deram merece algumas reflexões.

Esta fase foi marcada sobremaneira pela necessidade do governo, na época da independência e mesmo antes, de criar uma classe média na estrutura social brasileira, então formada pela aristocracia escravista de um lado e pelos sem posses de outro. Uma classe média que deveria ser capaz de desenvolver a policultura, tão necessária ao abastecimento das cidades em expansão e dos exércitos em campanha⁸.

Esta preocupação já se fazia presente mesmo antes da vinda da corte portuguesa para o Brasil: Pombal manifestou esta intenção ao tentar criar colônias de açorianos, nos extremos norte e sul do país, para formação de uma classe média econômica e socialmente independente dos latifundiários. Contudo, “o espírito dominante, e o desprezo ao trabalho corporal considerado humilhante para o homem branco, contagiou em breve os imigrantes açorianos e estrangeiros, conduzindo-os ou à ociosidade ou ao emprego de escravos”⁹.

A partir de 1810, manifestou-se mais claramente uma nova preocupação: o suprimento de braços para a economiaurgia ser repensado diante das pressões inglesas.

Em março de 1809, a Inglaterra, ansiosa por novos mercados para suas manufaturas¹⁰, aboliu o tráfico africano para todos os seus súditos e colônias e passou a pressionar seus aliados para que adotassem semelhantes medidas. Portugal, durante as guerras napoleônicas, inteiramente dependente da potência inglesa, viu-se obrigado, pelo tratado de amizade e comércio assinado em 19 de fevereiro de 1810 (no 10º artigo) a condenar por princípio o tráfico e limitá-lo ao sul do Equador. Em 1817, Portugal assinou uma nova convenção com a Inglaterra onde era prevista a completa extinção do tráfico negreiro e estipulada a mútua investigação de seu cumprimento.

Com a independência, o Brasil, necessitado do apoio inglês, reconheceu os tratados e convenções celebrados por Portugal em nova convenção assinada em 23 de novembro de 1826 e ratificada em 1827 (13 de março) onde se previa, a partir de 13 de março de 1830, a proibição completa do tráfico de escravos. Um decreto imperial de novembro de 1831 previa castigos aos transgressores da proibição e liberdade dos escravos contrabandeados e, finalmente, outro decreto, o de 12 de abril de 1832, ordenava a execução obrigatória dessas leis¹¹.

Todo este aparato judicial não passou de letra morta apesar das constantes e insistentes pressões inglesas, que acabaram produzindo resultado somente em 1850, com a radicalização provocada pela chamada “Bill Aberdeen”, de 08 de agosto de 1845¹².

A primeira fase da colonização com imigrantes não portugueses foi pautada pela expectativa da supressão do tráfico: os grandes fazendeiros, mais capitalizados, compravam todos os escravos que podiam, exatamente dos pequenos proprietários produtores de alimentos. Os gêneros de primeira necessidade se tornavam escassos e seu preço subia de forma alarmante.

Esta situação ocupou o governo imperial nos primeiros anos da independência. O estabelecimento de colônias de estrangeiros, pequenos proprietários que utilizavam sua própria força de trabalho, nas regiões não ligadas diretamente à produção de produtos para o mercado externo, atenuou os efeitos da crise de mão-de-obra na produção de alimentos e permitiu a migração de escravos destas regiões para as regiões monocultoras, substituindo o braço escravo pelo braço imigrante na produção de gêneros alimentícios.

Além da questão da supressão do tráfico, há um ponto que não deve ser desprezado na análise do contexto que motivou o começo da colonização alemã para o Brasil: o da necessidade política de formação de esquadrões de soldados que defendessem a independência brasileira ante as pretensões portuguesas.

Através da ordem imperial de 08 de janeiro de 1823 foi determinada a criação de um regimento de estrangeiros. Este primeiro regimento de estrangeiros foi composto por suíços, da colônia de Nova Friburgo, fundada em 1818, e completado por “vagabundos” de todas as nacionalidades, marujos desertores, desempregados, entre outros¹³.

Pouco antes da independência, em 1º de setembro de 1822 embarcou para a Europa, onde chegou 95 dias depois¹⁴, o Major von Schäffer. Suas instruções eram as de obter a adesão dos governos da Santa Aliança para a causa brasileira e angariar mercenários para a guerra iminente contra Portugal¹⁵. A segunda parte de sua missão Schäffer desenvolveu em Hamburgo (1824-1826), e Bremen (1826-1828), de onde foram embarcados, para o Brasil, em 21 expedições, cerca de 4.500 imigrantes¹⁶, entre soldados e colonos. Os colonos e muitos dos soldados foram destinadas a colônias de caráter agromilitar estrategicamente localizadas nas regiões isoladas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul¹⁷.

Com os primeiros transportes, organizados pelo major Schäffer em Hamburgo, foram embarcados vários apenados das casas de detenção e trabalho de Mecklenburgo-Schwerin, e de Hamburgo. De Mecklenburgo-Schwerin foram deportados ao todo 345 reclusos e apenados das Casas de Trabalho, Casas de Correção e Penitenciárias (Landarbeitshäuser und Straf- und Korrekationsanstalten¹⁸. De Hamburgo foram enviados, em março de 1824, 11 apenados e, em maio do mesmo ano, 28. Dos embarcados no navio *Germania*, em maio, cinco foram fuzilados durante a viagem, por insubordinação e motim.¹⁹

Em 1826, Schäffer, que vinha sofrendo uma crescente oposição do Senado de Hamburgo e dele não obteve o reconhecimento da condição de Encarregado dos Negócios do Império do Brasil²⁰, que solicitara, transferiu suas atividades para Bremen.

O modo como se processou, na Europa, o recrutamento de colonos e soldados, e a sorte dos batalhões de estrangeiros, resultaram em completo descrédito da imigração para o Brasil: entre os opositores de D. Pedro I e entre a maioria dos governos europeus, especialmente na Alemanha.

Terminou que, com a lei de orçamento de 1830 (para os anos financeiros de 1831-1832), em seu artigo 4º rezava que ficava abolida em todas as províncias do Império a despesa com a colonização²¹, a primeira fase da imigração/colonização no Brasil. A lei de orçamento de 1830 espelha a crescente oposição à política de D. Pedro I e foi uma reação ao excesso de dinheiro gasto com os batalhões de alemães. Interrompeu-se também, assim, a contratação de mercenários para o Império como motivação para a entrada de estrangeiros no país, pelo menos até 1851, quando chegou ao Brasil a Legião Alemã com 1.770 soldados²².

De 1831 a 1834 praticamente anulou-se a imigração estrangeira para o Brasil, até que neste último ano, um Ato Adicional²³, promulgado pela Regência, transferiu a competência em matéria de colonização às províncias.

Santa Catarina foi a única província do Império que se sentiu estimulada pelo Ato Adicional a promover a colonização de seu território: em 1836 a província autorizou a fundação de duas colônias, nos vales dos rios Itajaí-Açu e Itajaí-Mirim, uma delas

sob a direção do governo provincial e outra sob a responsabilidade de empresários de Desterro, que contavam também com o apoio oficial²⁴. Estas iniciativas foram sustadas por uma decisão do governo imperial de 21 de julho de 1837, que informou ao presidente da província de Santa Catarina que considerava excesso de autoridade as distribuições de terras feitas aos colonos²⁵. A partir daí, a colonização provincial cedeu seu lugar às iniciativas particulares e do governo central.

De um modo geral, durante toda a Regência (1831-1840), os resultados da imigração estrangeira foram muito pobres. Houve um abandono oficial do assunto em função dos graves distúrbios políticos que marcaram todo o período e ameaçaram a própria integridade do Império.

Não desapareceu, contudo, a idéia de que era necessário promover a imigração para desenvolver as regiões remotas do país, e precaver a economia do Estado diante da inevitável crise a ser provocada, cedo ou tarde, pela suspensão definitiva do tráfico de escravos. As vias para a promoção da imigração e colonização é que deviam ser outras que não as que onerassem ainda mais as já comprometidas finanças do Império.

Na Alemanha, enquanto isso, desenvolvera-se uma nova posição sobre a imigração. Enquanto nos anos 1820 a questão emigratória ainda era vista como uma questão sócio-política interna de cada Estado, a partir dos anos 1840 a imigração passou a ser encarada como pertinente e de grande significado para a nação alemã. O nacionalismo crescente dos anos 1840 (que indicava para a unificação da Alemanha em um Estado nacional) englobou também a questão da imigração. Não se queria mais que os alemães imigrados fossem perdidos para os interesses nacionais da totalidade do povo alemão, isto é, a emigração deveria passar a servir aos interesses do povo e do Estado alemães.

A constatação de que os emigrantes alemães, com tudo o que tinham e o que eram, emigrassem para os Estados Unidos, Canadá, Rússia ou Austrália, rompiam seus laços com a pátria, e uma vez delas separados, transformavam-se em produtores e consumidores para nações estrangeiras, muitas vezes concorrentes e inimigas²⁶, provocou a formulação de uma nova idéia so-

bre emigração. Baseava-se no desejo de que os imigrantes mantivessem e desenvolvessem suas ligações culturais e econômicas com a Alemanha.

A organização e coordenação da imigração passou a ser encarada como um dos fatores cruciais do desenvolvimento de uma política econômica na Alemanha. Os imigrados alemães deveriam garantir no estrangeiro a formação de um mercado consumidor para os produtos da nascente indústria da Alemanha, suprindo para a economia alemã a falta de colônias. Por meio de estreitas ligações econômicas deveriam ser fortalecidas, também, as ligações culturais, garantindo entre os alemães imigrados a preservação da língua e dos costumes. A partir dos anos 1840 estas idéias passaram a se ligar mais e mais com o sentimento de criação e preservação de uma identidade nacional mesmo entre os alemães imigrados, e resultou no aparecimento de vários projetos de emigração e colonização.

A América do Sul, mais precisamente o sul do Brasil, incluindo a região do Rio da Prata, apresentou-se como a região ideal para onde deveria ser dirigida a imigração alemã em proveito dos interesses da Alemanha. A partir daí acreditava-se poder, em contraposição a uma América do Norte vinculada econômica e culturalmente à Inglaterra, desenvolver uma América do Sul vinculada à Alemanha²⁷. Era preciso direcionar a emigração para uma região onde os emigrantes pudessem continuar alemães em proveito da Alemanha. Acreditava-se ser preciso desviar a corrente imigratória alemã da América do Norte para o sul do Brasil e região do Rio da Prata, para criar aí uma “Neudeutschland über See”. Um lugar que os alemães poderiam povoar mantendo-se ligados por laços culturais à Alemanha em proveito de seus interesses políticos e econômicos²⁸.

Johann Jakob Sturz²⁹, nomeado cônsul geral do Brasil em 1842, desempenhou um importante papel na difusão e discussão da idéia de desviar a emigração alemã do América do Norte para o sul do Brasil e região dos rios da Prata e Paraná. Por meio de uma de suas incontáveis publicações “Ideen zu einem Vereine zum Schutze und zur Unterstützung deutscher Einwanderer in Südbrasilien”³⁰, procurou estimular a criação de uma associa-

ção de promoção da emigração para as províncias do sul do Brasil. Acreditava que era preemente utilizar a emigração para acoplar o desenvolvimento econômico do sul do Brasil e a região dos rios da Prata e Paraná aos interesses econômicos nacionais da Alemanha. Os alemães é que deveriam povoar a região garantindo para a produção alemã o fornecimento de matérias-primas e um forte mercado consumidor.

Para Sturz, os interesses alemães deveriam centrar-se nas províncias do sul do Brasil³¹. Segundo ele, o Brasil jamais se transformaria em um país industrializado, motivo suficiente para que a Alemanha procurasse por todos os meios promover o estabelecimento de relações duradouras através da emigração.

Povoar o sul do Brasil com imigrantes alemães, contudo, somente seria possível com o desenvolvimento de uma intensa navegação comercial com a região, que manteria a ligação entre as populações imigrantes aí instaladas com a Alemanha, além de intensificar o transporte de imigrantes. Sturz propunha, neste sentido, a criação de uma frota comercial alemã³².

Ainda que somente no final do século XIX estas idéias e planos tenham encontrado reconhecimento político na Alemanha, elas desempenharam um importante papel no reconhecimento público de que a questão da imigração vinculava-se à questão da economia nacional alemã.

Um projeto ousado que, pelo seu conteúdo, demonstrava um profundo conhecimento dos problemas relacionados ao estabelecimento de uma política de imigração e colonização no Brasil, e que exigiria medidas políticas de vulto para sua realização, foi apresentado em janeiro de 1846 por Julius Friedrich Köler³³ e Ludwig Friedrich Kalkmann³⁴ a D. Pedro II. Pela sua importância como modelo, como conjunto de idéias sobre a imigração e colonização no Brasil desta época, é importante examiná-lo detalhadamente.

Em 1847, Kalkmann mandou publicar em Bremen³, Darmstadt e Rudolstadt³⁶ suas idéias e propostas para promover a imigração e colonização para o Brasil, buscando obter a adesão da opinião pública alemã.

Segundo as propostas de ambos, a imigração de colonos livres e brancos³⁷ era a maior necessidade do Império, pois a abo-

lição da escravatura ameaçava a agricultura, única fonte de riqueza do império. Era indispensável apoiar a agricultura, fornecer-lhe braços que a sustentassem e desenvolvessem, não em proveito de uns poucos proprietários de escravos, mas no interesse do trono e do Estado³⁸.

Köler e Kalkmann reconheciam que a Alemanha estava sobrepopulada e que milhares de pessoas emigravam anualmente para os Estados Unidos da América do Norte sem que os governos alemães colocassem qualquer impedimento, como o faziam em relação ao Brasil. A causa deste procedimento residia na falta de confiança no cumprimento das leis brasileiras, e principalmente na falta de um grupo de indivíduos ou corporação que estivesse sob a proteção e o controle do governo imperial, para atrair, dirigir e administrar a imigração alemã para o Brasil.

Se até então alguns poucos colonos alemães haviam se estabelecido no Brasil, isso devia-se à coragem individual de um ou outro presidente de província e de forma nenhuma a um conjunto de medidas objetivas do governo central. Além disso, ao lado da falta destas medidas, os legisladores do império deixavam transparecer claramente os interesses que representavam, os dos proprietários de escravos. Uma prova nesse sentido seria a lei sobre os contratos de locação de serviços de colonos³⁹ e o decreto que regulamentava a redução do imposto de ancoragem para navios que trouxessem colonos⁴⁰. Este último, sob a fachada de atrair imigração livre, na verdade a dificultava e acabava provocando, por parte dos governos europeus, medidas mais severas contra a emigração de seus súditos para o Brasil. A legislação sobre imigração e colonização tinha, segundo Köler e Kalkmann, como objetivo principal abastecer os grandes proprietários e o próprio governo com trabalhadores brancos, em vez de atrair, para o bem do Estado, cidadãos livres, instruídos e laboriosos. Enquanto que o Brasil continuasse considerando apenas os interesses dos grandes proprietários, os governos europeus continuariam fazendo de tudo para evitar que seus súditos para lá emigrassem.

Por outro lado, afirmavam que assim que os governos central e provinciais tomassem as medidas acertadas para atrair,

assentar e satisfazer as necessidades dos colonos, seria de se esperar que os próprios governos na Europa, em interesse de seus súditos, favorecessem a emigração para o Brasil. A principal medida a ser tomada seria dentre todas, tratar de garantir a liberdade dos colonos. O imigrante deveria vir livremente para o Brasil, desobrigado de prestar serviços a algum proprietário ou ao governo, e chegando, não deveria ser separado de seus compatriotas e ter garantidos todos os direitos (inclusive liberdade de culto) que qualquer país civilizado oferecia aos seus cidadãos e que finalmente, a própria Constituição do Império previa⁴¹. Num país como o Brasil, onde a maioria da população era escrava, onde praticamente não existiam escolas, onde em matéria de atendimento e condições de saúde, atendimento religioso, a situação era calamitosa, isolar os colonos seria condená-los à desgraça. Ao contrário, mantê-los juntos em colônias garantiria que pudessem ser protegidos pelos funcionários do governo ou por corporações criadas sob a proteção e fiscalização da coroa, da exploração e violência, que segundo se acreditava na Europa, imperavam num país onde a escravidão existia como instituição.

1150

Köler e Kalkmann propunham, desta forma, a criação de uma Sociedade composta de acionistas alemães e brasileiros, autorizada pelo imperador a obter junto dos governos alemães a permissão para promover a emigração em massa de seus súditos para o Brasil, e instalar, em territórios especialmente escolhidos, colônias agrícolas e industriais.

Segundo os autores da idéia, a organização de uma sociedade deste tipo não encontraria nenhuma oposição na Alemanha. A sociedade compraria ou receberia em comodato (Erbpacht), do governo imperial, dos governos provinciais ou de proprietários privados terras, e neste último caso, do príncipe de Joinville⁴². As terras seriam medidas pela sociedade e divididas em lotes de 20.000 braças quadradas no Rio de Janeiro, e de 100.000 braças quadradas no Rio Grande do Sul e outras províncias, que seriam vendidos no Brasil aos imigrantes alemães que chegassem, ou diretamente na Alemanha, por agentes da sociedade. Assim que 100 ou mais famílias estivessem contratadas, a sociedade provi-

denciaria seu embarque e transporte para as colônias previamente preparadas no Brasil.

A sociedade tentaria obter dos governos dos Estados alemães o transporte gratuito dos lugares de origem dos emigrantes até o porto de embarque e comprometia-se a manter o preço da passagem para o Brasil em níveis iguais aos preços cobrados para o transporte aos Estados Unidos, além de providenciar que nos navios houvesse um médico e os medicamentos necessários para a viagem, alimentos de qualidade e em quantidade suficientes.

Com o objetivo de facilitar a organização da sociedade, e apressar a sua fundação, Köler e Kalkmann imploravam as seguintes vantagens e favores ao governo imperial:

- preferência da sociedade na distribuição gratuita de terras públicas ou devolutas, pelo governo;
- um prêmio de 10\$000 réis por cada colono (de qualquer idade) que a sociedade introduzisse;
- 800\$000 réis por ano para cada grupo de 100 até 600 famílias católicas, e o mesmo valor para cada grupo igual de famílias protestantes, para pagamento de padres e pastores;
- 600\$000 réis por ano por cada grupo de 100 a 300 famílias para pagamento de professor de escola elementar;
- mais 800\$000 réis por ano, nos primeiros 04 anos, para cada grupo de 100 a 600 famílias, para pagamento de um médico;
- 400\$000 réis, nas mesmas condições, para um farmacêutico (apotheker);
- 30\$000 réis como indenização de despesas de medição de lotes, abertura de estradas e construção de pontes, em cada colônia;
- permissão para que a sociedade determinasse o regulamento policial para suas colônias;
- e finalmente, os diretores das colônias deveriam ser cidadãos brasileiros, escolhidos pela direção da sociedade com a aprovação do governo imperial ou do respectivo governo provincial.

Depois da aprovação do projeto que apresentavam, Köler e Kalkmann comprometiam-se a fundar imediatamente a socieda-

de e, caso se tornasse necessário, reservavam-se ainda a possibilidade de solicitar à Câmara Legislativa do Império, sob a proteção do imperador, as seguintes medidas:

- naturalização incondicional de todos os colonos que o quisessem, quando de sua chegada ao Brasil;
- desembarque incondicional e fiscalizado, por funcionários do governo, dos colonos no porto mais próximo das colônias;
- liberdade do serviço da guarda-nacional, por 10 anos, e do exército regular, por 20 anos a partir da data da chegada ao Brasil;
- isenção do pagamento de impostos de transferência de propriedade (sisa) na compra e venda das terras da sociedade;
- permissão para que os colonos, mesmo quando não naturalizados, realizassem o comércio costeiro com seus produtos e pudessem ser proprietários de navios;
- introdução do casamento civil e pleno direito para as duas partes no caso de casamento misto.

1152

Com a morte de Köler, em novembro de 1847 e, principalmente devido à oposição dos legisladores brasileiros⁴³, representantes da aristocracia escravista, as propostas de Köler e Kalkmann não resultaram em seu próprio proveito, mas serviram de base, posteriormente, para a criação do *Kolonisations-Verein von 1849 in Hamburg*, que colonizou as terras do Príncipe de Joinville, dote da princesa Dona Francisca, localizadas na província de Santa Catarina⁴⁴; e para diversos contratos de colonização realizados entre o governo imperial e particulares, como, por exemplo, Blumenau (em Santa Catarina), Montravel e Rheingantz (no Rio Grande do Sul).

NOTAS

¹COLLEÇÃO DE LEIS DO BRASIL DE 1808. Rio de Janeiro, 1891, pp. 129-130.

²"Decreto de 25 de novembro de 1808: Sendo conveniente ao meu real serviço e ao bem público aumentar a lavoura e a população, que se acha muito diminuta neste Estado; e por outros motivos que me foram presentes; hei por bem que aos estrangeiros residentes no Brasil se possam conceder datas de terras por sesmarias pela mesma forma, com que segundo as minhas reais ordens, se concedem aos meus vassallos sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário." COLLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1808. *op. cit.*, p. 166.

³COLLECÇÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1818. Rio de Janeiro, 1891, pp. 46-52. Antes da criação de Nova Friburgo, foram fundadas outras colônias, a saber: em 1812 a colônia de açorianos Santo Agostinho (Viana), no Espírito Santo; em 1818 a colônia particular do Rio Salsa, na Bahia, empreendimento levado a efeito pelo Capitão-general Conde da Palma, congregando colonos alemães e soldados brasileiros, durou somente até 1827, quando desapareceu; e também em 1818, a colônia Leopoldina, de suíços e alemães, criada pelos naturalistas Freyreiss e Morhardt em associação com o consul hamburguês no Rio de Janeiro: situava-se nas margens do Rio Peruípe, na comarca de Caravelas, sul da Bahia.

⁴2.006 imigrantes da Suíça (dos cantões de Friburgo (830), Berna (500), Argovia (143), Lucerna (140), Soleure (118), Vaud (90), Schwyz (17), Neuchatel (5) e Genebra (3) com destino a Nova Friburgo. 389 pessoas, das quais 216 crianças até 9 anos de idade, morreram entre o porto de embarque na Holanda e a definitiva instalação em Nova Friburgo. NICOULIN, Martin. *La genèse de Nova Friburgo; emigration et colonisation suisse au Brésil 1817-1827*. Friburgo, 1973, pp. 108 e 172.

⁵COLLECÇÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1818. *op. cit.* p. 47. Entre os emigrantes, registrados em seus cantões de origem, observa-se um interessante equilíbrio entre o número de agricultores e o de artesãos. NICOULIN, Martin. *op. cit.*, pp. 111-112.

⁶NICOULIN, Martin. *op. cit.*, pp. 195-230. SCHMID, Albert. *Deutsches Söldnerschicksal in Brasilien. Die Fremdenbataillone des Kaisers Dom Pedro I; ihre Revolte und ihre Auflösung*. Porto Alegre, 1951, p. 15.

⁷A observância das vantagens aos colonos de São Leopoldo, Três Forquilhas e São Pedro de Alcântara das Torres nem sempre foi tranquila; houveram problemas principalmente no que dizia respeito à demarcação dos lotes, problemas que, somados ao descumprimento de alguns itens do decreto de 1818, levaram o governo prussiano a intervir, o que resultou na autorização, por parte do governo imperial, do pagamento das passagens, subsídios diários e concessão gratuita dos lotes. LANDO, Aldair Marli e BARROS, Eliane Cruxên. "Capitalismo e colonização - os alemães no Rio Grande do Sul". In DECANAL, José Hildebrando (org.). *RS: Imigração & Colonização*. Porto Alegre, 1980, p. 28.

⁸OBERACKER Jr., Carlos Henrique. "A colonização baseada no regime de pequena propriedade agrícola". In HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História geral da civilização brasileira*, o Brasil monárquico, 3º volume. São Paulo, 1967, pp. 220-221.

⁹*Idem*, p. 221.

¹⁰O sistema escravista vigente no Brasil consistia num sério obstáculo à expansão capitalista inglesa. Nesta forma de trabalho, o escravo era privado de poder aquisitivo, o que limitava a expansão do mercado para as mercadorias inglesas. A Inglaterra tinha interesse em aumentar seu mercado consumidor, e para isso era imprescindível que se abolisse a escravidão.

¹¹COLLECÇÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1810, 1817, 1826, 1827, 1830, 1831 e 1832. BEIGUELMAN, Paula. *O encaminhamento político do problema da escravidão no Império*. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *op. cit.*, pp. 189-219. Defende a tese de que a extinção do tráfico no Brasil não foi resultado unicamente das pressões inglesas mas decorreu muito mais do jogo político em que se viram envolvidos os partidos, levando a uma superação das próprias expectativas e exigências inglesas.

¹²A “Bill Aberdeen” autorizava aos barcos ingleses a perseguição de toda embarcação suspeita de tráfico de escravos, não somente em alto-mar, mas nas costas, nos rios e portos brasileiros, e se necessário o desembarque em terra para procura de escravos desembarcados por traficantes que seriam presos e julgados como piratas pelos tribunais ingleses.

¹³SCHMID, Albert. *op. cit.*, pp. 14-15.

¹⁴SCHÄFFER, G. A. von. *op. cit.* p. 31.

¹⁵HUMBOLDT. *Revista para o mundo luso-brasileiro*. Hamburg, ano 08, nº 17, 1968, pp. 73-74. STADEN-JAHREBUCH. *Beiträge zur Brasilkunde - Kulturaustausch*. Band XI/XII, 1963/64, pp. 164-167.

OBERACKER Jr., Carlos Henrique. *Jorge Antônio von Schaeffer. Criador da primeira corrente emigratória alemã para o Brasil*. Porto Alegre, 1975, p. 06. Assim, em nota de rodapé, que também o ministro Carvalho e Melo se ocupou com a idéia da criação de colônias agromilitares, que tornassem possível garantir, permanentemente, a defesa das fronteiras com as novas repúblicas hispano-americanas, mandando que Tales da Silva (ministro do Brasil em Viena) lhe enviasse informações sobre a organização deste tipo de colônias no Império Austro-Húngaro. Tales da Silva enviou, de Viena, para Carvalho e Melo, no Rio de Janeiro, o livro de Karl Hetziger, “Fronteiras Militares”, escrevendo: “pela idéia que tenho dessas colônias, me parecem um estabelecimento de militares que são ao mesmo tempo agricultores (...), o que será mui vantajoso na nossa querida pátria (...), pois, o esgrimir com uma mão a espada não impede a outra de guiar o arado.”

1154

¹⁶OBERACKER Jr., Carlos Henrique. *op. cit.*, 1975, pp. 88-89.

¹⁷“Außer den eigens zum Militärdienst Verpflichteten wurden viele der in Hamburg als Siedler gewonnenen jungen Leute in die Fremdenbataillone gesteckt. Ganz wenige von ihnen ließen sich freiwillig herbei, ins Heer einzutreten. Wohl keiner unter ihnen, der diesen Schritt später nicht schwer bereut hätte!” SCHMID, Albert. *op. cit.* p. 16. OBERACKER Jr., Carlos Henrique. *op. cit.*, 1967, pp. 222-223. BROWNE, George P. “Política imigratória no Brasil Regência”. In *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº 307, abr.-jun. 1975, p. 38.

¹⁸MLHA Schwerin, Kabinett I, Sig. 53: Acta, die erste Abführung von Landarbeitshäusern nach Brasilien betreffend. MLHA Schwerin, Kabinett I, Sig. 54: Acta, die zweite Abführung von Stock- und Zuchthausgefangenen nach Brasilien betreffend. MLHA Schwerin, Kabinett I, Sig. 58: Acta, die Nachrichten über die Schicksale der aus Güstrow, Dömitz und Bützow in den Jahren 1824 u. 1825 nach Brasilien ausgewanderten Kolonisten betreffend. MLHA Schwerin, Kabinett I, Sig. 62: Acta, die dritte Abführung von Sträflingen und Vagabunden aus Dömitz, Bützow und Güstrow nach Brasilien durch Rittmeister Hanfft betreffend. SCHRÖDER, Ferdinand. *Die deutsche Einwanderung nach Brasilien bis zum Jahre 1859*. Hamburg, 1930, pp. 47-50.

¹⁹StA Hbg, Polizeibehörde - Kriminalwesen C, Jg. 1824, Nr. 317 und Unterakte: “Verschiffung Hamburger Zuchthausinsassen nach Brasilien, mit Namenlisten”. StA Hbg, Polizeibehörde - Kriminalwesen C, Jg. 1825, Nr. 114. RICHTER, Klaus. *op. cit.*, pp. 87-126. SCHRÖDER, Ferdinand. *op. cit.*, pp. 49-51. TSCHUDI, Johann Jakob von. *op. cit.*, pp. 19-20.

²⁰Os detalhes sobre os atritos entre Schäffer e o Senado de Hamburgo encontram-se em RICHTER, Klaus. *op. cit.*

²¹COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1830. Rio de Janeiro, 1876, p. 108.

²²PORTO, Aurélio. *O trabalho alemão no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 1934, p. 219. BECKER, Rudolf. *Deutsche Siedler in Rio Grande do Sul*. Ijuí, 1938, p. 43. SOMMER, Friedrich. "Die Brummer in der deutschbrasilianischen Geschichte". In *Der Auslandsdeutsche*. n.ºs. 21 - 22, Stuttgart, 1926. SCHMID, Albert. *Die "Brummer". Eine deutsche Fremdenlegion in brasilianischen Diensten im Kriege gegen Rosas*. Porto Alegre, 1949.

²³Segundo o Ato Adicional de 1834, competia aos governos provinciais "promover e estimular, em colaboração com o poder central, o estabelecimento de colônias (de língua estrangeira)". COLLECÇÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1834. Rio de Janeiro, 1891.

²⁴SEYFERTH, Giralda. *A colonização alemã no vale do Itajaí-Mirim*. Porto Alegre, 1974, pp. 37-38.

²⁵ROWNE, George P. *op. cit.*, p. 38.

²⁶ROSCHER, Wilhelm C. und JANNASCH, Robert. *Kolonien, Kolonialpolitik und Auswanderung*. Leipzig, 1856. S. 357.

²⁷SCHMIDT, F. *Grundzüge einer geregelten Auswanderung der Deutschen, mit besonderer Rücksicht auf Südbrasilien*. Hamburg, 1842. S. 44.

²⁸*Idem*. Vorwort. S. VII.

²⁹Johann Jakob Sturz nasceu em 7 de dezembro de 1800 em Frankfurt a. M., membro de uma numerosa e tradicional família de funcionários públicos. Com 23 anos de idade, como comerciante, empreendeu sua primeira viagem para o Brasil (1823-27), retornando à Europa depois de visitar o México e os Estados Unidos. Na Inglaterra, iniciou estudos de mineração e mecânica. Em 1831 foi nomeado engenheiro chefe e vice-administrador de uma mina de ouro de uma Companhia inglesa no Brasil. Aí, Sturz reconheceu que a solução da questão da escravidão era urgente e que o país necessitava de imigrantes europeus. Obteve a cidadania brasileira e em 1837, a serviço do governo, esteve na Inglaterra, onde publicou sua primeira obra sobre o Brasil: *A review financial statistical and commercial of the Empire of Brazil and its resources*, onde também tratava da importância da imigração. Em 1839 retornou ao Brasil, obtendo em 1840 o privilégio para a navegação a vapor no rio Amazonas e terras para colonização. Empreendimento que abandonou principalmente por não conseguir reunir o capital necessário e obter o apoio prussiano para a emigração (o barão Bülow, ministro prussiano em Londres, desencorajou-o com a afirmativa de que relações mais estreitas com o Brasil só seriam possíveis com a solução, por meio de tratados, de importantes questões tarifárias e comerciais entre a Prússia e o Brasil). Em 1841 Sturz retornou definitivamente para a Europa. Como a pressão inglesa contra a escravidão prejudicava os interesses brasileiros com respeito à imigração, o governo imperial, buscando valer-se da experiência e conhecimento de Sturz, nomeou-o em 1842 cônsul-geral para a Prússia. Suas cada vez mais agressivas publicações contra a escravidão e a utilização de imigrantes alemães para substituir escravos nas fazendas de café, e as constantes disputas pela imprensa com outros representantes diplomáticos do Brasil na Alemanha,

provocaram uma ferrenha oposição dos grandes proprietários e de influentes membros do governo brasileiro, que, depois de várias e inúteis tentativas de afastá-lo da Alemanha, acabou demitindo-o em 1858. ZIMMERMANN, Alfred. "Ein Vorkämpfer deutscher Überseepolitik". In DEUTSCHEN KOLONIALGESELLSCHAFT (Hrsg.). *Beiträge zur Kolonialpolitik und Wirtschaft*. 1. Jahrgang. Berlin, 1899-1900. S. 486-492. und ALLGEMEINE DEUTSCHE BIOGRAPHIE. 37. Band. Berlin, 1971 (Neudruck). S. 61-68.

³⁰STURZ, Johann Jakob. *Ideen zu einem Vereine zum Schutze und zur Unterstützung deutscher Einwanderer in Südbrasilien*. Berlim, 1845.

³¹*Idem*, o. S.

³²STURZ, Johann Jakob. *Kann und soll Deutschland eine Dampfflotte haben und wie? Mit Hinblick auf die Auswanderung nach Südbrasilien und die La Plata-Staaten*. Berlim, 1848.

³³Julius Friedrich Köler nasceu em 16 de junho de 1804, em Mainz, filho do professor G. L. Köler. Foi engajado, em 1828, em Bremen, como oficial para a legião alemã de D. Pedro I, pelo major Schäffer. Fez carreira no exército brasileiro como engenheiro, sendo em 1842 promovido a major. Projetou e dirigiu a construção de diversos trabalhos públicos (estradas e pontes). Sua principal obra foi a fundação, em 1845, da colônia Petrópolis, da qual também foi diretor. A sede da colônia, cidade de Petrópolis, também foi por ele projetada. Chamada de Versailles brasileira, tornou-se residência de verão da família imperial. Köler morreu vítima de um acidente de caça, aos 43 anos de idade, em 21 de novembro de 1847. CANSTATT; Oscar. *Nachtrag zum Kritischen Repertorium den Deutsch-Brasilianischen Literatur*. Berlin, 1906, S.20-21. OBERACKER Jr., Karl Heinrich. *Der deutsche Beitrag zum Aufbau der brasilianischen Nation*. São Paulo, 1955, S. 244-245. ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. n.º 18, Rudolstadt, mai. 1848, S. 280.

³⁴Ludwig Friedrich Kalkmann, negociante em Bremen, foi nomeado em 1826 vice-cônsul do Brasil naquela cidade hanseática e encarregado do agenciamento de soldados e colonos pelo major Schäffer. Esteve no Brasil em 1829, onde viveu algum tempo no Rio de Janeiro, ocasião em que estabeleceu importantes relações pessoais na corte. Do começo de 1846 até o começo de 1847, realizou longa viagem pelo Brasil, visitando as colônias alemãs em Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul. A partir de 1847 foi cônsul-geral do Brasil em Bremen. DER DEUTSCHE AUSWANDERER, Nr. 39. Darmstadt, 1847. S. 616. ENGELSING, Rolf. *Bremen als Auswandererhafen, 1683-1880*. Veröffentlichungen aus dem Staatsarchiv der Freien Hansestadt Bremen. Bremen, 1961, S. 22.

³⁵KALKMANN, L. F. und KOELER, J. F. *Denkschrift, Sr. Kaiserlichen Majestät Dom Pedro II., überreicht von L. F. Kalkmann und J. F. Koeler, am 11. Januar 1847, in Bezug auf eine Gesellschaft, welche dieselben zur Führung dieser Einwanderungen zu bilden beabsichtigen*. Bremen, bei D. Schünemann, 1847.

³⁶DER DEUTSCHE AUSWANDERER. Nr. 37 u. 38. Darmstadt, 1847. S. 580-584 u. 599-602. ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. Nr. 52. Rudolstadt, 1847, n.º 27, sep., S. 405-406.

³⁷Os autores afirmam, em seu projeto, que dentre todas as nacionalidades, a alemã era a única que serviria para o Brasil.

³⁸KALKMANN, L. F. und KOELER, J. F. *op. cit.* DER DEUTSCHE AUWANDERER, Darmstadt, nº 37, 1847, S. 581.

³⁹Gesetz nº 108, vol. 11, okt. 1837.

⁴⁰Dekret nº 356, vol. 26, apr. 1844.

⁴¹Por exemplo, o art. 179 § 5º da Constituição do Império do Brasil, de 1824, ditava: "Niemand darf seiner Religion wegen verfolgt werden, sofern er die Staatsreligion achtet und die Moral nicht beleidigt.", e o art. 276 do Código Criminal determinava que todos os cultos religiosos eram tolerados no Brasil, com a ressalva de que as casas de orações não tivessem a forma exterior de templo, e que ninguém poderia ser perseguido por motivo religioso desde que respeitasse a religião do Estado.

⁴²As terras do príncipe de Joinville na província de Santa Catarina acabaram sendo sedidas ao Senador de Hamburgo, Chr. Matth. Schröder., que com sua firma Chr. Matth. Schröder & Co. há muitos anos mantinha estreitas ligações comerciais com o Brasil, mantendo, inclusive, um escritório no Rio de Janeiro. O príncipe, então no exílio em Londres, enviou para Hamburgo seu procurador, Leonce Aubé. Em 05 de maio de 1849 foi selado um contrato para colonização de parte das terras de Joinville. Os direitos obtidos pelo contrato, o Senador Schröder, tratou de repassar para uma sociedade de ações (Aktiengesellschaft), de cuja fundação participaram Ad. Schramm, que vivera muitos anos no Brasil, o proprietário G. W. Schröder, seu filho e sócio Chr. M. Schröder Jun., Fr. Gültzow e Ernst von Merck. A sociedade recebeu o nome de *Colonisations-Verein von 1849 in Hamburg* e foi responsável pela fundação da colônia de Dona Francisca e da cidade de Joinville, marcos importantes da história da colonização alemã em Santa Catarina. Curiosamente, alguns dos favores e medidas previstas no projeto de Koler e Kalkmann, foram solicitadas pelo Senador Schröder ao governo imperial, demonstrando a influência das idéias de ambos sobre a empresa de colonização hamburguesa. HOLTERMANN, C. A. *Die deutsche Kolonie Dona Francisca in Brasilien in historisch-statistischer Beziehung*. Mittheilungen der geographischen Gesellschaft in Hamburg 1876-77, S. 2-5. KÖHLER, Otto. *Die deutschen Ackerbau-Colonien in Santa Catharina (Brasilien). Ihre Lage und ihre Zukunft, dargestellt in den Berichten des Kaiserlich Brasilianischen Staatsrathes Luis Pedreira do Couto Ferraz*. Hamburg, 1859. MILTENBERG, R. J. *Deutsche Kolonie Dona Francisca in der südbrasilianischen Provinz Santa Catharina*. Berlim, 1852.

⁴³Os principais opositores do projeto de Köler e Kalkmann eram o Ministro Cavalcanti e o Visconde de Olinda, no Conselho de Estado do Império. Além destes, o memorial, publicado no Rio de Janeiro e na Alemanha, através de suas críticas contra a escravidão, produziu inúmeros inimigos entre a aristocracia escravista brasileira. ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. Nr. 36, Rudolstadt, nº 07, jun. 1847, S. 279-280.

⁴⁴Decreto nº 537 de 15 de maio de 1850. COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1850.